



DECRETO MUNICIPAL N° 2.465 DE 22 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETO o Decreto Estadual n° 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETO MUNICIPAL N° 2.470 DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de São Sebastião da Bela Vista seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n° 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista:

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela Vista -
MG, 22 de julho de 2020.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal